



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

### **DECRETO Nº 1912/2020**

**DISPÕE SOBRE O USO MASSIVO DE MÁSCARAS E CONDUTAS DE HIGIENE A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTABELECIMENTOS, EM FACE DA PANDEMIA DA COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CARLOS GOTTARDI**, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nº 1884; 1888 e 1904/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 1886/2020 declarou Situação de Emergência no Município de Corupá;

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID 19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a Pandemia;

CONSIDERANDO às regras de isolamento social, instituídas pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território Catarinense;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID 19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

CONSIDERANDO a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID 19.

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

CONDIREDANDO que Pesquisas têm destacado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal da Saúde;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido a obrigação do uso massivo de máscaras a todos munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID 19).

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 15 de abril de 2020:

I - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem as atividades liberadas e retomadas; e

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido duplo de algodão/cotton ou tecido de saco de aspirador), confeccionadas manualmente, desde que sigam as instruções descritas na Nota Informativa Nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde.

§ 3º É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

§ 4º Os seguintes cuidados devem ser utilizados na utilização e higienização das máscaras caseiras:

a) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

b) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.

c) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.

d) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando as bem, antes de retirar a máscara.

e) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.

f) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).

g) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.

h) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.

i) A máscara deve estar seca para sua reutilização.

j) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e a condicionar em saco plástico.

l) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.

m) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

n) Ao sinal de desgaste da máscara ela deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

**Art. 2º** - Para estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

I - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior dos elevadores em local sinalizado;

II - os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual inerentes a cada função;

III - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização; e

IV - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Corona vírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

§ 1º - As máscaras utilizadas pelos funcionários, caso sejam descartáveis, deverão ser trocadas a cada 2 horas.

§ 2º Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%.

§ 3º Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e aqueles com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas somente deverão permitir o ingresso de pessoas/clientes utilizando máscaras em conformidade com o disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

O mesmo vale para os cuidadores mais próximos dessas pessoas, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

**Art. 5º** - Terão vigência automática, no âmbito do Município Corupá, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

**Art. 6º** - Todos os estabelecimentos privados e as repartições públicas, localizados em Corupá e autorizados a funcionar, deverão adotar as seguintes providências como condição para permanência de suas atividades em época de pandemia:

I - O cuidado redobrado com a limpeza diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios;

II - Disponibilização dos insumos e equipamentos de proteção individual, tais como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência, além de toalhas de papel descartáveis para secar as mãos, e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) máscaras de proteção e, se necessário, luvas, para a salubridade pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

III - proibir e controlar o ingresso de pessoas com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

IV - estabelecer e respeitar a distância mínima de 1,5 metro entre os funcionários/clientes e servidores/usuários, incluindo barreiras de proteção (vidro, acrílico, plástico, etc) higienizáveis nos balcões de atendimentos e nos caixas;

V - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras de proteção, e se possível ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento e das repartições públicas;

VI - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados nos grupos de riscos, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e

VII - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração, sendo que no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 1,5 (metro um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento.

VIII - publicar em local visível as informações de regramento estabelecidas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais para seu ramo de atividade, de forma a propiciar aos clientes publicidade das normativas que deverão ser cumpridas referente ao ambiente e aos seus empregados.

**Art. 7º** - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, em especial aos fiscais de posturas, fiscais sanitários e autoridades policiais e Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

militares, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 79 da Lei Complementar Municipal n. 12/2009, sem prejuízo de demais sanções civis e penais, dentre a s quais as previstas para crimes elencados nos artigos 268 infração de medida sanitária preventiva e 330 crime de desobediência do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/1940).

Parágrafo único: A graduação das infrações bem como o procedimento administrativo para apuração das infrações sanitárias seguirão o disposto na Lei Complementar Municipal n. 12/2009.

**Art. 9º** - Na hipótese de descumprimento do disposto nesse Decreto, bem como ao disposto no incisos VIII e IX da Lei Complementar Municipal n. 12/2009, os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, alternativamente ou cumulativamente, as seguintes penalidades prevista nos incisos I, II, VIII, X e XI do art. 79 da Lei Complementar Municipal n. 12/2009

I - advertência;

II - multa nos valores e proporção descritas no art. 80 e 81 ambos da Lei Complementar Municipal n. 12/2009;

III- interdição parcial, ou total do estabelecimento;

IV - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 15 de abril de 2020.



Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**